



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Processo Administrativo de Licitação Pública nº.005/2024 Dispensa de Licitação Pública nº.005/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.604/0001-51, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, centro, Vermelho Novo, neste ato representado pelo Presidente **WARLEY ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, vereador, portador do CPF nº 155.378.586-06 e RG nº MG 21.839.900 SSP/MG, residente domiciliado na rua José Cupertino Teixeira, nº 04, Centro, Vermelho Novo-MG, doravante denominado **Contratante**, do outro lado denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **MERCEARIA OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.095.810/0001-30, com sede na rua Paulo Lopes, nº 90, centro, Vermelho Novo-MG, representado neste ato pelo seu representante legal **CATIANA FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG – 17.109.343 e do CPF 105.911.826-29, residente domiciliada no Córrego Trindade Zona Rural, Vermelho Novo-MG e resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.08/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Aquisição de materiais de **COPA COZINHA**, conforme condições estabelecidas abaixo:

Item	Unid	Quant.	Descrição do produto	Valor unit.	Valor total
01	Pano	10	Pano de prato em tecido sacaria, com costura feita nas bordas, sem pintura, com alta absorção de umidade e tamanho aproximado de 40x60 cm	3,90	39,00
02	Pacote	100	Copo descartável 200 ml para água Material em poliestireno, não tóxico, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas, pacote com 100 unidades	4,20	420,00
03	Botijão	01	Gás de cozinha GLP – recarga de botija 13 kg	95,00	95,00
04	Garrafa T. 1,5kg	01	Garrafa térmica para café – capacidade de 1,5L	28,90	28,90
05	Copo vidro	06	Copo duplo liso para água, Material: Vidro, Cor; transparente Capacidade de 300 ml	8,90	53,40
06	Pacote	12	Guardanapo de papel, folhas simples, pacote com 50 unidades cada	1,50	18,00

Valor total = 654,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

Warley Alves de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

- 2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;
- 2.1.2. A proposta da contratada;
- 2.1.3. A Autorização da contratação direta;
- 2.1.4. O Termo de Referência – TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

- 3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:
 - 3.1.1. Lei nº. 14.133/2021,
 - 3.1.2. Portaria nº. 03 e 04/2024 e de 06 a 27/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

- 4.1. O prazo do contrato é de 1(um) ano contados da assinatura do Contrato Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

- 5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

- 6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ 654,30(seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.
- 6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 21 de fevereiro de 2024.
- 6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.


Warley Alves de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA:

Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Vermelho Novo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Dotação orçamentaria: 0102 01031 0001 6 002 3 3 90 30

9.1.2. Gestão/Unidade: 0102

9.1.3. Fonte de Recursos: R\$ 1.500.000,00

9.1.4. Programa de Trabalho: 0001 – Apoio administrativo

9.1.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.30

9.1.6. Projeto Atividade: 6.002 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º da Portaria n.º. 25/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei n.º. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

Warley Alves de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações da Contratada:

Warley Alves de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;
- 15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;
- 15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- 15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;
- 15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

Warley Alves de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

16.1-1 der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1-2 der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1-3 der causa à inexecução total do contrato administrativo,

16.1-4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1-5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1-6 não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1-7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1-8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1-9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1-10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1-11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1-12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 30 (dias) dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Warley Alves de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

camara@camvermelhonovo.mg.gov.br

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2-1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3-1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3-2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3-2 indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da Justiça Estadual de RAUL SOARES, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Vermelho Novo – MG, 06 de março de 2024.

Warley Alves de Lima
contratante

Catiana Ferreira
contratada